

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 01397/08 - RESOLUÇÃO RC2-TC-304/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a) JEANE NAZÁRIO DOAS SANTOS (PREFEITA) E JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data: Art. 1º- Assinar prazo de (30) trinta dias, para que a Prefeita do Município de Caaporã, **Jeane Nazário dos Santos**, encaminhe informações reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. **PROCESSO TC Nº 06657/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1823/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: EMLUR. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar** improcedente a denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativo aos fatos mencionados, e **comunicar** ao denunciado e aos denunciantes acerca do teor da presente decisão. **PROCESSO TC Nº 05979/01 – RESOLUÇÃO RC2-TC-305/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05979/01, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em **ARQUIVAR** o processo, em face da ausência dos documentos necessários que possibilitem a análise do ato de admissão do servidor Fernando Antônio Moura da Costa, que permanece no cargo de Agente Fiscal de Tributos, por força de decisão judicial. **PROCESSO TC Nº 01744/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1801/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CODATA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES BRASILEIRO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01744/08, ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade acompanhando o voto do Relator, na sessão hoje realizada, em **CONSIDERA REGULAR** a Dispensa de Licitação nº 01/2007 e **REGULAR** COM RESSALVAS o Contrato nº 01/2008, dela originado, procedidos pela

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, tendo como responsável o Diretor Presidente Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, objetivando a contratação dos serviços de manutenção preventiva no sistema de ar condicionado do mesmo órgão, no período de 31/01/2008 a 31/01/2009, com as recomendações sugeridas e determinação de arquivamento do processo. **PROCESSO TC Nº 00689/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-303/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr<sup>(a)</sup>. SEVERINO RAMALHO LEITE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Art. –Assinar o prazo de 60 dias, a fim de que o Presidente da PBPREV envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais e retificação do ato aposentatório, tal como reclamado pela Auditoria no relatório produzido no processo citado, considerada indispensável à perfeita análise do processo, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56 inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93.